

**RODOMUNK INDÚSTRIA COMÉRCIO DE REFORMA DE MÁQUINAS LTDA E
RODOGUINDASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI – EPP**

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
Janeiro de 2023



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MS CV33J ZJ65G JMG8K

CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP: 87020-015

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Dra. Daniela Palazzo Chede Bedin

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do Relatório Mensal das Atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de **Janeiro de 2023**, das Recuperandas **Rodomunk Indústria, Comércio de Reforma de Máquinas LTDA e Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP**, disponibilizadas por meio do escritório contábil denominado ACN Contadores (representado pelo contador Aurélio Azevedo Miranda-CRC/PR 046253/0-2), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como as informações coletadas por esta Administradora Judicial por meio da realização de inspeções físicas nas instalações das empresas e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta nos presentes autos de Recuperação Judicial nº **0007530-90.2017.8.16.0017** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Maringá/PR, 07 de março de 2023.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR nº 6.195
Profissional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES**
OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP nº 459.319



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	10
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	15
5. ENDIVIDAMENTO	28
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	32
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	38
GLOSSÁRIO	48
ANEXOS	50

1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades das Recuperandas	Haja vista a crise econômica financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, como pedido de demissão de funcionários experientes, bem como, a queda de vendas decorrentes do período de férias coletivas com impacto no caixa da empresa, que não recebeu pagamentos nesse período. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram o aumento de estoque para compensar fornecedores parcialmente fechados no início do mês, assim como, diminuição do quadro para adequação à demanda.
Informações Operacionais	Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 61 (sessenta e um) funcionários ativos.
Informações Financeiras	Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de 32,49% no Disponível , tendo como principal causa a redução percebida na conta de Aplicações de Liquidez Imediata que finalizou o mês com um saldo de R\$ 677,2 mil contra R\$ 1,006 milhão no mês anterior. A Recuperanda apresentou redução de 59,24% no subgrupo de Obrigações Tributárias , afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e Contribuições a Recolher que finalizou o mês com um saldo de R\$ 736 mil contra R\$ 3,4 milhão no mês anterior que foi transferido para o longo prazo. Aumento verificado relativo a transferência da parcela de Curto para Longo Prazo , conforme nota anterior. Despesas de Vendas (-32,35%) : redução verificada em decorrência principalmente do registro do valor de R\$ 82 mil a título de despesas com 13º Salário . Despesas Administrativas (-27,86%) : redução verificada em decorrência principalmente do registro dos valores de R\$ 37,9 mil a título de 13º Salário , R\$ 10,9 mil a título de Férias , R\$ 17,2 mil a título de Assessoria e Consultoria dentre outras contas que apresentaram aumento similar neste mês. Despesas Financeiras (520,21%) : aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de Juros e Multas no valor de R\$ 52.989,33 . Despesas Tributárias (-35,05%) : afetado principalmente pela redução de 59,95% na conta de ICMS S/Outras que registrou o valor de R\$ 32,6 mil .



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Endividamento	As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.
Informações Processuais	No mov. 3733, as Recuperandas promoveram a juntada dos comprovantes de pagamento da quarta parcela, vencidas em dezembro de 2022, dos credores das Classes III e IV, com valor do crédito até R\$ 5.000,00. Ademais, no mov. 3734, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 3681, alegando a presença de contradição no tópico da letra “b” e, conseqüentemente, requereu a reforma do decisum a fim de que o prazo para apresentação de DRE seja alterado para o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao exercício.

2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

- 2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS
- 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômica financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, como pedido de demissão de funcionários experientes, bem como, a queda de vendas decorrentes do período de férias coletivas com impacto no caixa da empresa, que não recebeu pagamentos nesse período. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram o aumento de estoque para compensar fornecedores parcialmente fechados no início do mês, assim como, diminuição do quadro para adequação à demanda.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

A Recuperanda “Rodomunk” iniciou suas atividades em 2001, sendo atualmente considerada referência em tecnologia e segurança, na industrialização, comercialização e reforma de máquinas, equipamentos hidráulicos em geral, bem como na fabricação de implementos rodoviários. Informa que possui diversos aspectos positivos de seus produtos e certificados técnicos importantes, demonstrando um comprometimento com as normas técnicas de produção, qualidade, tecnologia e meio ambiente. Afirma ainda que a comercialização de seus produtos alcança não só o território brasileiro, como também o exterior (países da América do Sul e da África), apresentando seus principais clientes. Já a requerente “Rodoguindaste” foi fundada no ano de 2006, a fim de atender especificamente clientes de pequeno porte que desejavam equipamentos customizados (em pequena quantidade e com configuração fora do padrão), contudo, mantendo o mesmo grau de qualidade e seguindo os princípios éticos, sociais e ambientais.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas afirmam que sofreram com os impactos advindos do ambiente econômico instável que o mercado vivenciou sobretudo nos últimos 03 (três) anos, havendo declínio de faturamento. A principal causa da crise financeira são as dificuldades geradas pelo cenário político-econômico-institucional brasileiro, que impactou diretamente na queda brusca das vendas nos últimos anos, obrigando as Requerentes realizarem operações financeiras junto às instituições financeiras, a fim de fomentar sua operação, bem como submetendo-as aos elevados encargos financeiros impostos, o que gradativamente foi corroendo ainda mais sua vitalidade financeira. Coligado a tais fatores (desaquecimento do mercado e aumento nas taxas de juros), as Requerentes ainda experimentaram um alto índice de inadimplência em relação as vendas realizadas, culminando num agravamento ainda maior de sua crise financeira.

2.3. MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Reorganização da base de fornecedores para evitar desabastecimento;
- Novos protocolos de saúde e segurança contra o contágio entre os colaboradores;
- Convênio com laboratório para realização de exames em qualquer funcionário que apresente sinais de gripe;
- Qualificação de novos fornecedores;
- Contratação com novos fornecedores para fins de entrega do produto em tempo adequado;
- Recomposição parcial do estoque da empresa através de remanejamento de orçamento de compras;
- Reorganização de entregas a fim de otimizar o fluxo de caixa da companhia;
- Customização das funções de orçamentação e pedido do sistema de gestão integrado da empresa (ERP), garantido maior segurança, agilidade e eficiência ao processo;
- Renegociação do contrato de aluguel da empresa, garantindo sua permanência no mesmo local, com um reajuste adequado à situação econômica/financeira da recuperanda;
- Troca do fornecedor de serviços da informática e tecnologia da informação da empresa, visando maior segurança e estabilidade nos serviços prestados;
- Parceria comercial com revenda na região Nordeste;

Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômica financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas deparam com algumas dificuldades, como pedido de demissão de funcionários experientes, bem como, a queda de vendas decorrentes do período de férias coletivas com impacto no caixa da empresa, que não recebeu pagamentos nesse período. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram o aumento de estoque para compensar fornecedores parcialmente fechados no início do mês, assim como, diminuição do quadro para adequação à demanda.

- Mudanças na equipe de suprimentos e renegociação com fornecedores;
- Renegociação de prazos com clientes;
- Abertura de novas parcerias financeiras e consórcio como forma de pagamento;
- Mudanças nos procedimentos de estocagem, a fim de aumentar o giro de estoques conforme a necessidade;
- Ampliação do seguro predial da empresa, resguardando o patrimônio das Recuperandas contra sinistros;
- Novo comprador e políticas de suprimento implementadas.
- Renegociação de tarifas e juros aplicados sobre o capital externo (antecipação de recebíveis) levantado pela empresa;
- Mudanças no layout de produção para expedição de produção.
- Lançamento de nova campanha de marketing;
- Participação em feira rural para divulgação dos equipamentos e aumento de vendas;
- Elaboração de estudos para importação de mercadorias;
- Substituição de fornecedores por novos com custo benefício mais benéfico;
- Contratação de profissional responsável por planejamento de manutenção e melhoria da fábrica;
- Troca de servidor das empresas visando maior agilidade operacional e atualização dos sistemas;
- Revisão nos processos fabris a fim de otimizar custos;
- Manutenção preventiva em todos os principais equipamentos da empresa;
- Contratação de consultoria para melhorias de processo;
- Realização de promoções para aumento do número de vendas;
- Ampliação do período de férias coletivas devido à baixa demanda comercial;
- Aumento do estoque para compensar fornecedores parcialmente fechados no início do mês;
- Diminuição do quadro para adequação à demanda.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Atraso nas entregas de caminhão por parte das fábricas e concessionárias acarretou no impedimento de instalação de alguns equipamentos prontos, impactando negativamente o caixa da empresa que não pode receber pelo produto finalizado;
- Permanece a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa;
- Aumento da inadimplência por parte dos clientes existentes e também de solicitações de crédito por novos clientes;
- Queda de vendas decorrentes do período de férias coletivas com impacto no caixa da empresa, que não recebeu pagamentos nesse período;
- Período de recesso desconhecido de fornecedores ocasionou quebra de estoque e diminuiu a eficiência de compra;
- Pedido de demissão de funcionários experientes.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 61 (sessenta e um) funcionários ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em janeiro de 2023, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se um quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

]

RODOMUNK INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REFORMA DE MÁQUINAS LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Paulo Francisco Frasson	95.000	95.000,00	95,00%
Lúcia Cristina Velo Frasson	5.000	5.000,00	5,00%
Total	100.000	100.000,00	100,00%

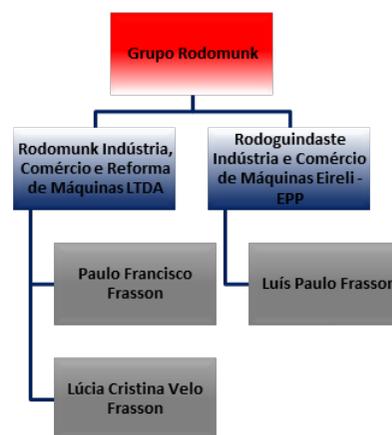
Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

RODOGUINDASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - EPP

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Luís Paulo Frasson	80.000	80.000,00	100,00%
Total	80.000	80.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

As Recuperandas possuem a seguinte estrutura societária:

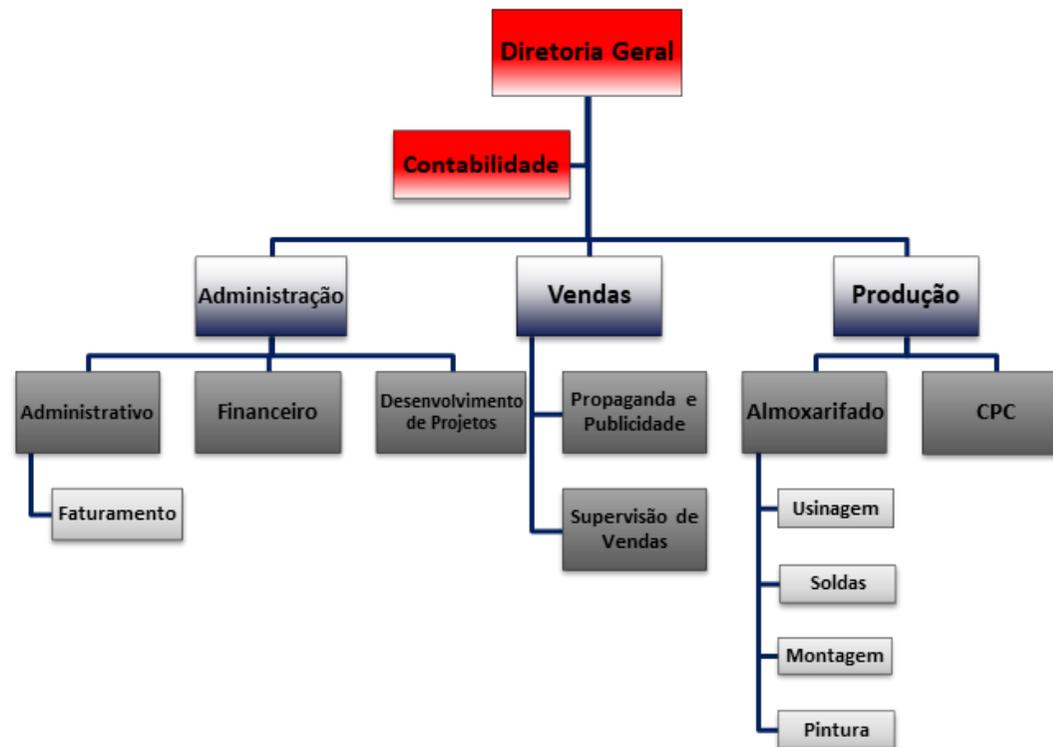


Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 61 (sessenta e um) funcionários ativos.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que tange a estrutura organizacional, as Recuperandas apresentaram na pg. 86 do PRJ juntado aos autos no mov. 134 o organograma da empresa, que segue *infra*:



Fonte: Informações obtidas no PRJ apresentado pelas Recuperandas

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Rodomunk possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Rodomunk Indústria, Comércio e Reforma de Máquinas LTDA	04.335.764/0001-99	Maringá/PR
Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI EPP	08.377.667/0001-10	Maringá/PR

Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 61 (sessenta e um) funcionários ativos.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Aços Favorit Distribuidora LTDA	92.216.209/0001-05
Marvitubos Tubos e Peças Hidráulicas LTDA	56.287.725/0001-67
AçoTubo Indústria e Comércio LTDA	43.919.968/0001-29
Sauer-Danfoss Hidráulica Mobil LTDA	04.529.320/0001-94
Osper Industria de Peças Automotivas LTDA	01.436.693/0001-22
Air Liquid Brasil LTDA	00.331.788/0001-19
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A	33.337.122/0041-14
Agel Aneis Gaxetas Equipamentos LTDA	51.938.702/0001-51
Aba Indústria Metalúrgica LTDA	91.397.752/0001-93
Metalquip-Indústria Metalúrgica LTDA	49.529.993/0001-82

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Os principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
IG Transmissão e Distribuição de Energia S.A.	04.636.029/0001-15
Nelson Dimas Mesquita	479.050.181-72
Trena Artefatos de Cimento LTDA	11.759.440/0001-43
André Marcos Alves de Campos	07.656.460/0001-11
Indapav Artefatos de Cimento LTDA - ME	11.025.123/0001-01
Silva & Santos Artefatos de Cimento LTDA - ME	08.712.997/0001-14
Thara - Engenharia, Construção Civil e Transportes S/C LTDA - ME	02.697.437/0001-51
R.A. Gomes & Gomes LTDA	08.876.479/0001-36
Sodias Serviços de Munck e Reboques LTDA	13.283.941/0001-21
Wiecheteck Engenharia Elétrica LTDA	77.774.883/0001-11

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.



Informações Operacionais

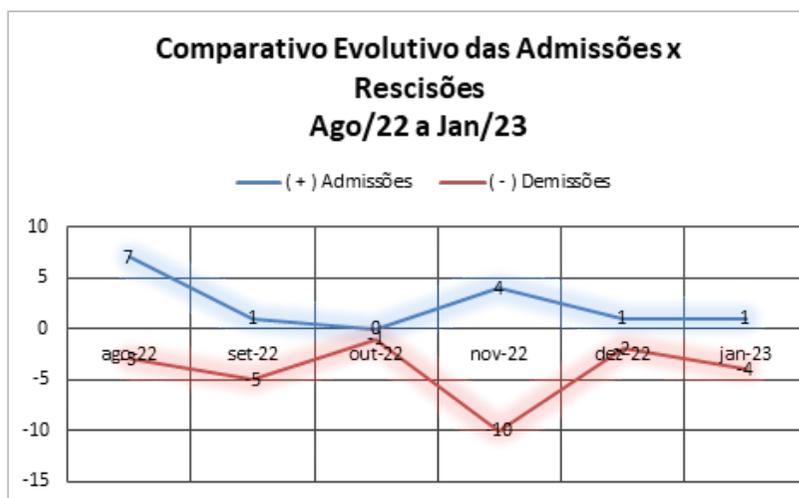
Pertinente a estrutura societária e organizacional não houve quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço, as Recuperandas possuíam o total de 61 (sessenta e um) funcionários ativos.

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de funcionários referente ao mês de janeiro de 2023, apresentando variação negativa de 4,69%, conforme apresentado no gráfico seguinte:

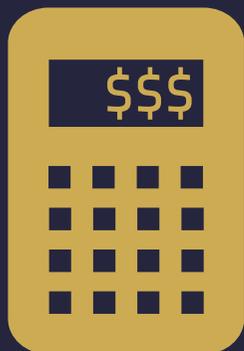
FUNCIONÁRIOS	12/2022	01/2023
Quantidade Inicial	65	64
(+) Admissões	1	1
(-) Demissões	-2	-4
Total de Funcionários	64	61
Variação		-4,69%

Fonte: Grupo RODOMUNK – Janeiro / 2023.



4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO
- 4.3 ÍNDICES FINANCEIROS



Informações Financeiras

Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e **Contribuições a Recolher**. **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário**. **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas**. **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/ Outras**.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas do mês de janeiro de 2023. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	dez-22	jan-23	Variação	Ref.:
ATIVO				
Circulante				
Disponível	1.031.396,05	696.305,14	-32,49%	a
Clientes	53.040.216,59	52.390.824,57	-1,22%	
Outros Créditos	35.529.942,70	35.658.237,87	0,36%	
Estoques	1.182.184,54	1.194.363,59	1,03%	
	90.783.739,88	89.939.731,17	-0,93%	
Despesas Pagas Antecipadamente				
Despesas de Meses Seguintes	98.000,00	98.000,00	0,00%	
	98.000,00	98.000,00	0,00%	
Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	422.250,06	435.196,87	3,07%	
Imobilizado	3.951.788,56	4.001.788,56	1,27%	
Intangível	2.730,00	2.730,00	0,00%	
	4.376.768,62	4.439.715,43	1,44%	
Compensatório				
Bens em Comodato	0,00	0,00	0,00%	
	0,00	0,00	0,00%	
TOTAL DO ATIVO	95.258.508,50	94.477.446,60	-0,82%	

Informações Financeiras

Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e **Contribuições a Recolher**. **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário**. **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas**. **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/ Outras**.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	dez-22	jan-23	Variação	Ref.:
PASSIVO				
Circulante				
Instituições Financeiras	18.677.228,39	18.897.520,94	1,18%	
Empréstimos Particulares	19.968.263,94	20.265.993,22	1,49%	
Fornecedores	8.021.967,15	8.030.896,15	0,11%	
Obrigações Tributárias	3.565.668,20	1.453.487,20	-59,24%	b
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.099.048,25	989.285,14	-9,99%	
Outras Obrigações	30.991.880,14	31.192.193,88	0,65%	
Dividendos, Participações, Juros S/Capital Próprio	0,00	0,00	0,00%	
Recuperação Judicial	0,00	0,00	0,00%	
	82.324.056,07	80.829.376,53	-1,82%	
Não Circulante				
Obrigações a Longo Prazo	419.680,22	2.328.225,04	454,76%	c
	419.680,22	2.328.225,04	454,76%	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	180.000,00	180.000,00	0,00%	
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.334.772,21	11.139.845,03	-9,69%	
	12.514.772,21	11.319.845,03	-9,55%	
TOTAL DO PASSIVO	95.258.508,50	94.477.446,60	-0,82%	

Informações Financeiras

Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e **Contribuições a Recolher**. **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário**. **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas**. **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/Outras**.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pelas Recuperandas, para o mês de janeiro de 2023. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	dez/22	jan/23	Variação	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.514.584,60	2.576.730,00	2,47%	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-649.146,65	-543.249,85	-16,31%	
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	-370.500,00	-301.000,00	-18,76%	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	-278.646,65	-242.249,85	-13,06%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.865.437,95	2.033.480,15	9,01%	
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	-1.604.085,31	-1.530.098,92	-4,61%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	261.352,64	503.381,23	92,61%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-614.857,83	-488.068,41	-20,62%	
DE VENDAS	-163.196,78	-110.396,13	-32,35%	d
ADMINISTRATIVAS	-359.475,52	-259.320,26	-27,86%	e
DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	0,00	#DIV/0!	
DESPESAS FINANCEIRAS	-10.531,20	-65.315,87	520,21%	f
DESPESAS TRIBUTARIAS	-81.654,33	-53.036,15	-35,05%	g
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	#DIV/0!	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	-353.505,19	15.312,82	-104,33%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	#DIV/0!	
RESULTADO ANTES DA CS E IR	-353.505,19	15.312,82	-104,33%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-91.093,21	0,00	-100,00%	h
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-162.691,12	0,00	-100,00%	i
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-607.289,52	15.312,82	-102,52%	

Informações Financeiras

Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de **Impostos e Contribuições a Recolher**. **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário**. **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas**. **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/Outras**.

NOTAS:

- a) No mês de janeiro/23 a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata** que finalizou o mês com um saldo de **R\$ 677,2 mil contra R\$ 1,006 milhão** no mês anterior.
- b) A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de **Impostos e Contribuições a Recolher** que finalizou o mês com um saldo de **R\$ 736 mil contra R\$ 3,4 milhão** no mês anterior que foi transferido para o longo prazo.
- c) Aumento verificado relativo a transferência da parcela de **Curto para Longo Prazo**, conforme nota anterior.
- d) **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente do registro do valor de **R\$ 82 mil** a título de despesas com **13º Salário** no mês de dezembro/2022.
- e) **Despesas Administrativas (-27,86%)**: redução verificada em decorrência principalmente do registro dos valores de **R\$ 37,9 mil** a título de **13º Salário**, **R\$ 10,9 mil** a título de **Férias**, **R\$ 17,2 mil** a título de **Assessoria e Consultoria** dentre outras contas que apresentaram aumento similar neste mês.
- f) **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas** no valor de **R\$ 52.989,33** neste mês.
- g) **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/Outras** que registrou o valor de **R\$ 32,6 mil contra R\$ 81,4 mil** no mês anterior.
- h) Provisão trimestral de **CSLL** ocorrido no mês anterior.
- i) Provisão trimestral de **IRPJ** ocorrido no mês anterior.



Informações Financeiras

Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e **Contribuições a Recolher**. **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário**. **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas**. **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/ Outras**.

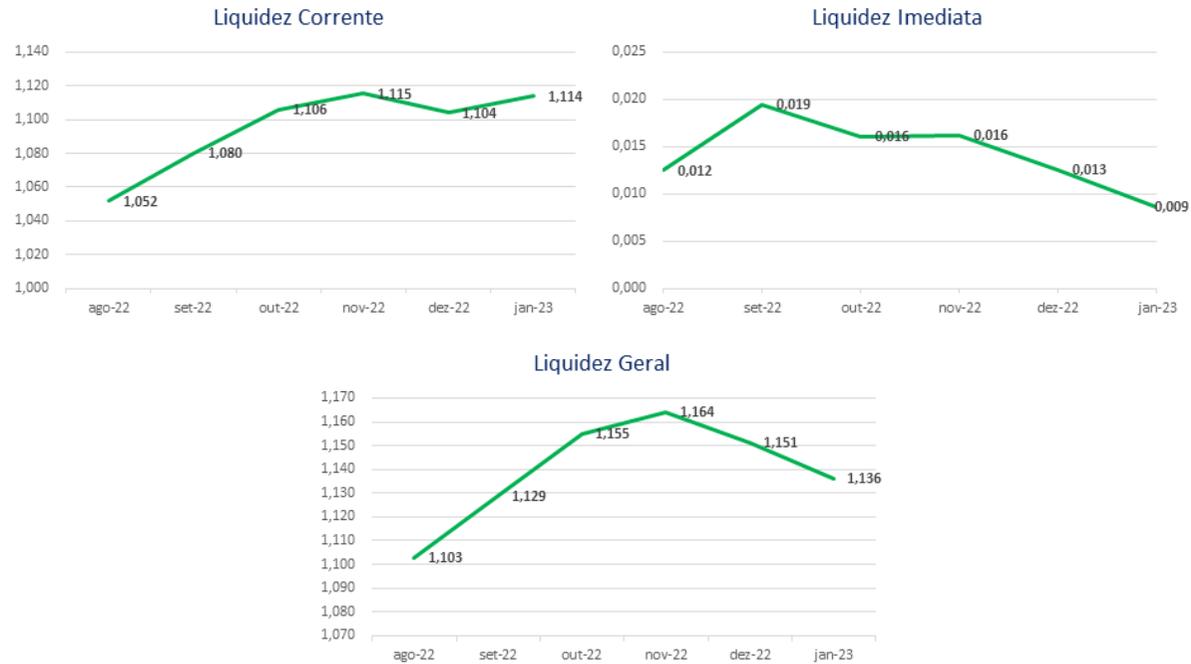
4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	dez-22	Índice	jan-23	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	90.881.739,88	1,104	90.037.731,17	1,114
	Passivo Circulante	82.324.056,07		80.829.376,53	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	1.031.396,05	0,013	696.305,14	0,009
	Passivo Circulante	82.324.056,07		80.829.376,53	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	95.258.508,50	1,151	94.477.446,60	1,136
	Passivo Circulante + Não Circulante	82.743.736,29		83.157.601,57	

Informações Financeiras

Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e **Contribuições a Recolher**. **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário**. **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas**. **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/ Outras**.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

Neste mês as Recuperandas apresentaram as seguintes variações em seus índices: **Liquidez Corrente (0,9%)**, **Liquidez Imediata (-31,2%)** e **Liquidez Geral (-1,3%)**.

Informações Financeiras

Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e **Contribuições a Recolher**. **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário**. **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas**. **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/ Outras**.

Índice de gestão de ativo				
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	dez-22	Índice	jan-23
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	2.514.584,60	0,636	2.576.730,00
	Ativo Imobilizado	3.951.788,56		4.001.788,56
Índice de giro total de ativos	Receitas	2.514.584,60	0,026	2.576.730,00
	Ativo	95.258.508,50		94.477.446,60



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

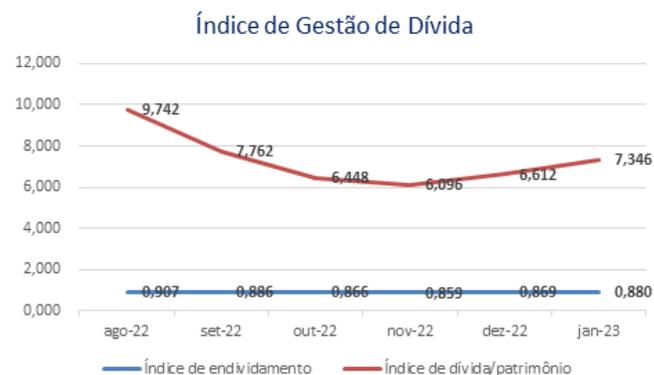
O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

No mês de janeiro/2023 as Recuperandas apresentaram as seguintes variações em seus índices: **Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (1,2%)** e **Giro de Ativos Total (3,3%)**.

Informações Financeiras

Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e **Contribuições a Recolher**. **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário**. **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas**. **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/ Outras**.

Índice de gestão de dívida					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	dez-22	Índice	jan-23	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	82.743.736,29	0,869	83.157.601,57	0,880
	Ativo	95.258.508,50		94.477.446,60	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	82.743.736,29	6,612	83.157.601,57	7,346
	Patrimônio Líquido	12.514.772,21		11.319.845,03	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Neste mês as Recuperandas apresentaram índices de Gestão da Dívida com resultados melhores que os anteriores, contudo peculiares a situação de empresas em RJ.

As Recuperandas apresentaram as seguintes variações nos seus índices: **Endividamento (1,3%)** e **Dívida/Patrimônio (11,1%)**.

Informações Financeiras

Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e **Contribuições a Recolher**. **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário**. **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas**. **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/ Outras**.

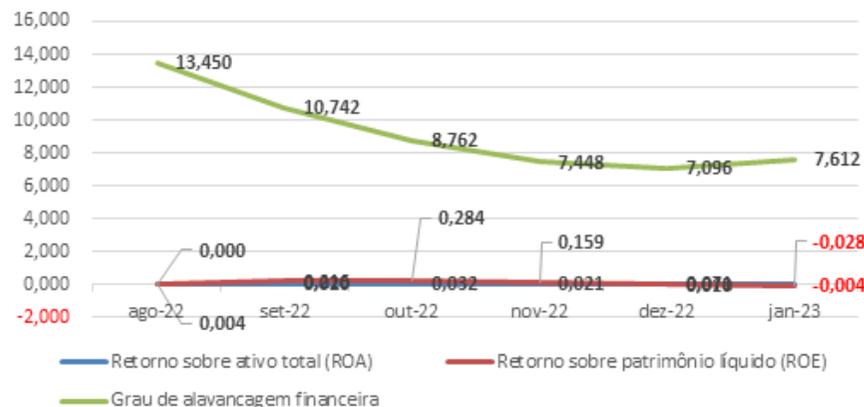
Índice de lucratividade e rentabilidade

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	dez-22	Índice	jan-23	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	-353.505,19	-0,141	15.312,82	0,006
	Receita de Vendas	2.514.584,60		2.576.730,00	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	-353.505,19	-0,141	15.312,82	0,006
	Receita de Vendas	2.514.584,60		2.576.730,00	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	261.352,64	0,140	503.381,23	0,248
	Receita Operacional Líquida	1.865.437,95		2.033.480,15	
Índice de receita operacional/ total de ativos	Lucro Operacional	-353.505,19	-0,004	15.312,82	0,000
	Ativo	95.258.508,50		94.477.446,60	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	-353.505,19	-0,004	15.312,82	0,000
	Ativo	95.258.508,50		94.477.446,60	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	-353.505,19	-0,028	15.312,82	0,001
	Patrimônio Líquido	12.514.772,21		11.319.845,03	
Grau de alavancagem financeira	ROE	-0,028	7,612	0,001	8,346
	ROA	-0,004		0,000	

Informações Financeiras

Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e **Contribuições a Recolher. Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário. Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas. Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/ Outras**.

Índice de Lucratividade e Rentabilidade



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verificamos que a exemplo dos meses anteriores, em janeiro/2023 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL das Recuperandas estar negativo.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas buscarem a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

Informações Financeiras

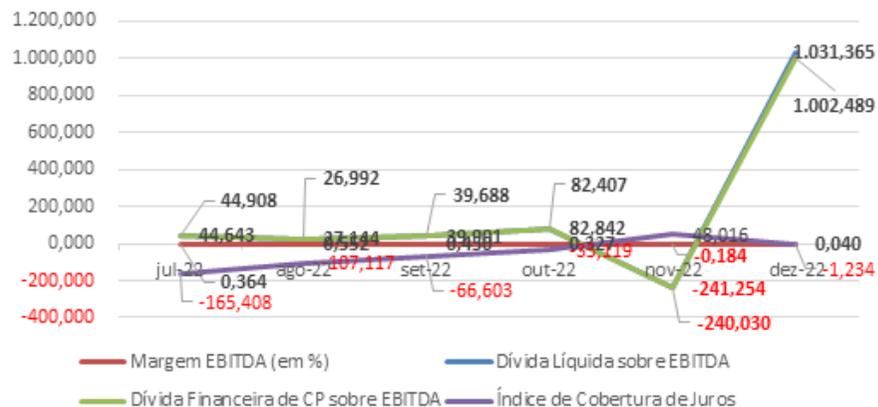
Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e **Contribuições a Recolher**. **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário**. **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas**. **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/ Outros**.

Índice de Riscos					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	dez-22	Índice	jan-23	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	-342.973,99	-0,184	80.628,69	0,040
	Receita Líquida	1.865.437,95		2.033.480,15	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	82.743.736,29	-241,254	83.157.601,57	1.031,365
	EBITDA	-342.973,99		80.628,69	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	82.324.056,07	-240,030	80.829.376,53	1.002,489
	EBITDA	-342.973,99		80.628,69	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-505.665,11	48,016	80.628,69	-1,234
	Pagamento de Juros	-10.531,20		-65.315,87	

Informações Financeiras

Durante o período em análise, a Recuperanda apresentou redução de **32,49% no Disponível**, tendo como principal causa a redução percebida na conta de **Aplicações de Liquidez Imediata**. A Recuperanda apresentou redução de **59,24%** no subgrupo de **Obrigações Tributárias**, afetado principalmente pelo saldo da conta de Impostos e **Contribuições a Recolher**. **Despesas de Vendas (-32,35%)**: redução verificada em decorrência principalmente de despesas com **13º Salário**. **Despesas Financeiras (520,21%)**: aumento verificado em decorrência principalmente do registro do valor de **Juros e Multas**. **Despesas Tributárias (-35,05%)**: afetado principalmente pela redução de **59,95%** na conta de **ICMS S/ Outras**.

Índice de Riscos



Margem EBITDA (em %): Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

Dívida Líquida sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

Dívida Financeira de CP sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

Índice de Cobertura de Juros: Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de janeiro/2023 verificamos que todos os índices apresentam resultados inadequados, tendo em vista, principalmente, que as Recuperandas têm apresentado resultados negativos nos últimos meses, além do que possuem um alto grau de endividamento refletindo nos indicadores apresentados.

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfaz R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, nos movs. 1.49 ao 1.58, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$15.012.497,47 (quinze milhões, doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). Ademais, no mov. 228 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$10.826.545,58 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**. Não obstante, em atenção à determinação exarada pela Ilma. Magistrada em decisão de mov. 2742.1, esta Administradora Judicial apresentou Relação Nominal de Credores retificada, com base nas impugnações e habilitações de créditos já julgadas, considerando que ainda existem habilitações retardatárias que pendem de julgamento, atingindo o importe de **R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das relações por classe de credores:

Classe	Moeda	Edital das Recuperandas		Edital da Administradora Judicial		Relação Nominal de Credores Retificada até 02/2021	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	22	26.805,01	21	63.898,89	49	1.116.319,89
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	12	6.667.905,70	4	4.638.056,29	4	4.638.056,29
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	95	7.764.952,98	86	5.540.276,30	87	5.576.167,75
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	74	552.833,78	73	584.314,10	73	587.276,10
Total		206	15.012.497,47	184	10.826.545,58	213	11.917.820,03

Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

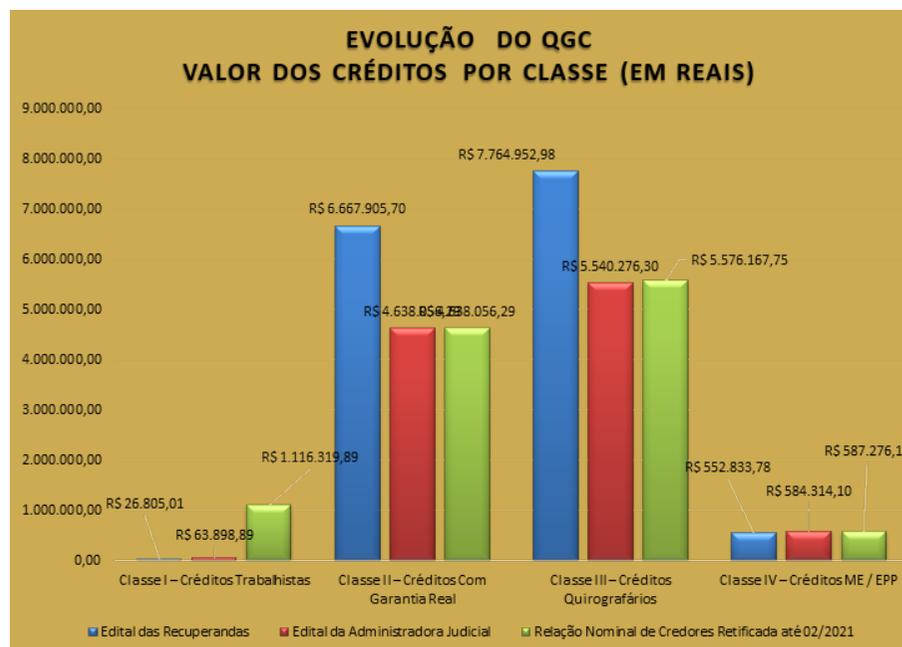


Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).



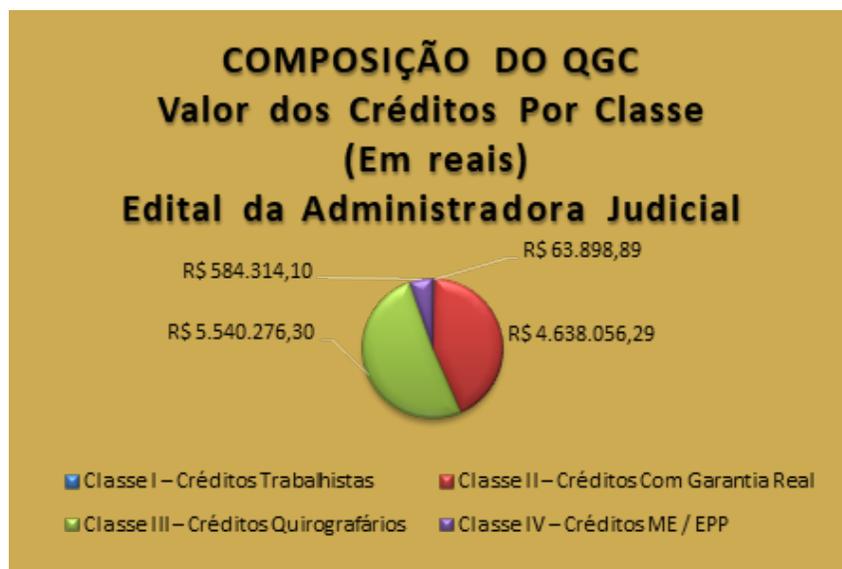
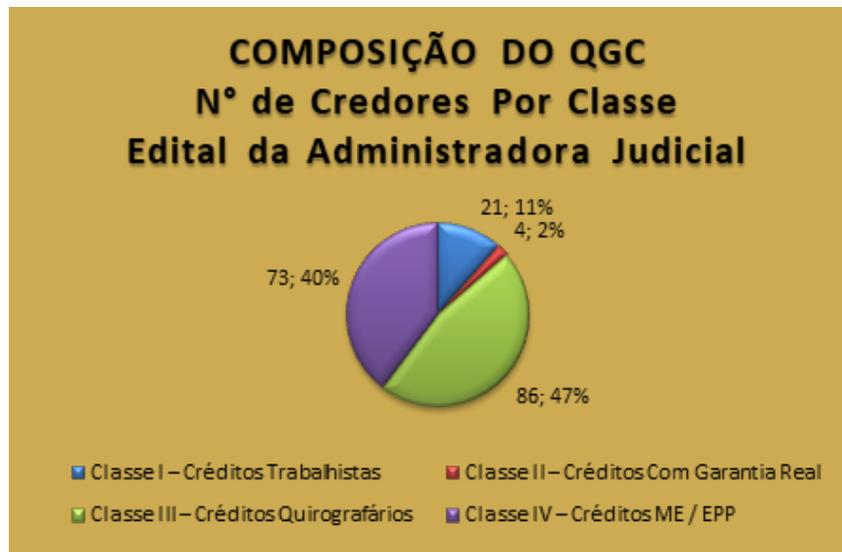
Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial



Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

Endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).

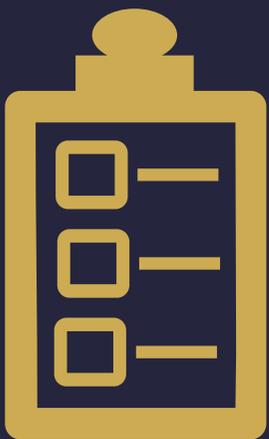


Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial ao mov. 134 dos autos, no qual em seu item 4.1, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, dentre os quais se destacam:

- I. Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas;
- II.Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
- III.Obter novas condições para o pagamento de seu endividamento;
- IV.Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- V.Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais;
- VI.Definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas;
- VII.Implantar sistema de informações gerencias que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
- VIII.Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Além das medidas elencadas acima, as Recuperandas pretendem promover a readequação de seus custos operacionais e reorganização das suas dívidas.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 134 dos autos, apresenta-se na sequencia uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	30 dias após aprovação do PRJ até o limite de 5 salários mínimos	-	Sem deságio.
Classe II Créditos Com Garantia Real	Instituições Financeiras	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor.
	Fornecedores				
	Pessoa Física				

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/contratação.
	Fornecedores Médio e Grande Porte - Valor de Crédito até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores Médio e Grande Porte - Valor de Crédito de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores Médio e Grande Porte - Valor de Crédito Acima de R\$ 20.000,00	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/contratação.

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito Acima de R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do Grupo Rodomunk (mov. 134)

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe I Créditos Trabalhistas	Crédito de Natureza Estritamente Salarial	R\$ 26.154,45	R\$ 26.154,45	30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial	29/08/2021	100%
	Créditos Derivados da Legislação do Trabalho	R\$ 566.770,66	R\$ 566.770,66	12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.	29/08/2022	100%



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	R\$ 4.638.056,29	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%
Classe III Créditos Quirografários	Créditos até R\$ 5.000,00	R\$ 74.882,14	R\$ 15.600,45	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2024	20,83%
	Créditos de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 214.802,12	-	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2027	0%
	Créditos acima de R\$ 20.000,00	R\$ 1.883.494,01	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%
	Instituições Financeiras	R\$ 3.402.989,48	-	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2039	0%

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe IV Créditos ME / EPP	Créditos até R\$ 5.000,00	R\$ 95.329,02	R\$ 19.860,20	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2024	20,83%
	Créditos de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 135.886,06	-	48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2025	0%
	Créditos acima de R\$ 20.000,00	R\$ 356.061,02	-	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	31/07/2027	0%

7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL
7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Informações Processuais

No mov. 3733, as Recuperandas promoveram a juntada dos comprovantes de pagamento da quarta parcela, vencidas em dezembro de 2022, dos credores das Classes III e IV, com valor do crédito até R\$ 5.000,00. Ademais, no mov. 3734, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 3681, alegando a presença de contradição no tópico da letra "b" e, conseqüentemente, requereu a reforma do decisum a fim de que o prazo para apresentação de DRE seja alterado para o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao exercício.

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 04/04/2017, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
20/01/2023	As Recuperandas promoveram a juntada de Demonstrativo do Resultado do Exercício -DRE, referente ao mês 11/2022.	3732
23/01/2023	As Recuperandas promoveram a juntada dos comprovantes de pagamento da quarta parcela, vencidas em dezembro de 2022, dos credores das Classes III e IV, com valor do crédito até R\$ 5.000,00.	3733
23/01/2023	As Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 3681, alegando a presença de contradição no tópico da letra "b" e, conseqüentemente, requereu a reforma do decisum a fim de que o prazo para apresentação de DRE seja alterado para o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao exercício.	3734
30/01/2023	O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá se manifestou, requerendo a intimação desta Administradora Judicial para apresentar Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.	3739
30/01/2023	As Recuperandas promoveram a juntada de Demonstrativo do Resultado do Exercício -DRE, referente ao mês 12/2022.	3740
31/01/2023	A Administradora Judicial promoveu a juntada do Relatório Mensal de Atividades - RMA, relativo ao mês 11/2022.	3745

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra as Recuperandas outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0023266-51.2017.8.16.0017	Comércio de Mangueiras Fernandes Ltda - ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Em Decisão de mov. 48.1, o Juízo reconheceu devido o acréscimo de R\$ 2.962,00 ao crédito do impugnante, totalizando a quantia de R\$ 7.273,00, devidamente habilitados na Classe IV - ME/EPP. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0029478-54.2018.8.16.0017	Bradesco Saúde S.A X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 41.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante, no importe de R\$ 3.698,30, na Classe III - Créditos Quirografários. Processo arquivado definitivamente.



Informações Processuais

No mov. 3733, as Recuperandas promoveram a juntada dos comprovantes de pagamento da quarta parcela, vencidas em dezembro de 2022, dos credores das Classes III e IV, com valor do crédito até R\$ 5.000,00. Ademais, no mov. 3734, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 3681, alegando a presença de contradição no tópico da letra "b" e, conseqüentemente, requereu a reforma do decisum a fim de que o prazo para apresentação de DRE seja alterado para o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao exercício.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026126-54.2019.8.16.0017	Rodrigo Iriguchi X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal, o que se deu em 02/09/2021 ao mov. 127. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006889-34.2019.8.16.0017	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Processo extinto por ausência de interesse processual, haja vista que o Habilitante pretendia apenas regularizar sua representação nos autos recuperacionais e concordar com o crédito já habilitado, conforme Decisão de mov. 38.1. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027686-31.2019.8.16.0017	Gileard Carlos Paes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito, consubstanciada por Certidões de Habilitação de Crédito expedidas nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000100-08-2018-5-09-0661, sendo uma na importância de R\$ 79.872,15 de titularidade de Gileard Carlos Paes, e outra no montante de R\$ 8.473,01 de titularidade de seu patrono, ambos os créditos na Classe I - Créditos Trabalhistas. Processo ainda pende de julgamento.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0020692-21.2018.8.16.0017	Vagner Aparecido de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 50.411,64, na Classe I - Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000418-02.2019.8.16.0017	Luís Cláudio Bezerra X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 59.1), tendo em vista a natureza extraconcursal do crédito pretendido. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016704-89.2018.8.16.0017	André Ponzio de Primo X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.709,26, na Classe I - Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0018811-09.2018.8.16.0017	Danilo Costa Mendes; Elias Mendes e Vanderci Carrara X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 29.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 19.979,33 em favor de Vanderci Carrara, e o valor de R\$ 1.997,93 em favor de Elias Mendes e Danilo Costa Mendes, ambos na Classe I - Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mov. 3733, as Recuperandas promoveram a juntada dos comprovantes de pagamento da quarta parcela, vencidas em dezembro de 2022, dos credores das Classes III e IV, com valor do crédito até R\$ 5.000,00. Ademais, no mov. 3734, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 3681, alegando a presença de contradição no tópico da letra "b" e, conseqüentemente, requereu a reforma do decisum a fim de que o prazo para apresentação de DRE seja alterado para o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao exercício.

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0014048-62.2018.8.16.0017	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Met. Mec. Mat. Eletr. de Maringá X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 72.1, o Douto Magistrado homologou o crédito apresentado pelo Impugnante, no valor de R\$ 25.435,61, determinando a retificação do quadro geral de credores a fim de incluí-lo na Classe III – Créditos Quirografários. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0021642-93.2019.8.16.0017	Evangelista Marques Sociedade de Advogados X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 31.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 900,00. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016895-37.2018.8.16.0017	Jorgelino Maizette X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 55.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 18.910,88, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0002029-87.2019.8.16.0017	Wallinson Morais Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 60.1), visto que não devido pelas Recuperandas o crédito pretendido pelo ora Habilitante. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000948-06.2019.8.16.0017	Raphael Igor Soares Santana X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I – Créditos Trabalhistas, contudo, ordenou a intimação do mesmo para que apresentasse novo cálculo de seu crédito, com a exclusão de correção monetária que ultrapasse a data do pedido de Recuperação Judicial e suprimindo valores referentes à honorários periciais e calculistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0008134-80.2019.8.16.0017	Daniel Alves de Lima X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 23.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.000,00, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0012137-15.2018.8.16.0017	Edenilson Pires X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 30.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 125.453,87, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0020003-40.2019.8.16.0017	Quality Fix do Brasil Ind. e Com. Imp. e Exp. Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 11.1, o Juízo deixou de receber a presente Impugnação de Crédito, em razão de sua intempestividade. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mov. 3733, as Recuperandas promoveram a juntada dos comprovantes de pagamento da quarta parcela, vencidas em dezembro de 2022, dos credores das Classes III e IV, com valor do crédito até R\$ 5.000,00. Ademais, no mov. 3734, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 3681, alegando a presença de contradição no tópico da letra "b" e, conseqüentemente, requereu a reforma do decisum a fim de que o prazo para apresentação de DRE seja alterado para o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao exercício.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0022205-24.2018.8.16.0017	Marceluz de Queiroz - ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 32.1), visto que a insurgência referente à incidência de correção monetária deveria ter sido arguida através de oposição de divergência de crédito junto à Administradora Judicial, ou então, através de Impugnação de Crédito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0027878-32.2017.8.16.0017	Metalurgica Freitas & Silva Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação ao Quadro Geral de Credores julgada improcedente (mov. 33.1), visto que a insurgência se dá em relação ao acréscimo de valor referente à honorários advocatícios contratuais, verba esta, que não são exigíveis das Recuperandas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027441-54.2018.8.16.0017	Valmir da Silva Martins X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito arquivada (mov. 29.1), tendo em vista o pedido de desistência manifestado pelo Habilitante ao mov. 27.1. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000508-73.2020.8.16.0017	Wanderlei Fraga de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0002075-82.2016.5.09.0872, na importância de R\$ 26.806,11. Processo ainda pende de julgamento.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006352-04.2020.8.16.0017	Anderson Henrique Marangoni X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 28.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 15.214,10, na Classe I - Créditos Trabalhistas. Ao mov. 90, o credor se manifestou nos autos, concordando com o petitório da Administradora Judicial, tendo em vista a composição de acordo, pugnano pelo arquivamento do feito. De igual modo, o Ilmo. Representante do Ministério Público deu seu parecer no mov. 93. Dessa forma, ao mov. 96 fora determinado o arquivamento do feito.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006206-60.2020.8.16.0017	Eduardo de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000072-54.2017.5.09.0021, na importância de R\$ 35.224,08. Processo ainda pende de julgamento.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0009825-95.2020.8.16.0017	Juarez Aquino do Nascimento X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Crédito liquidado através de acordo judicial entabulado na Reclamatória Trabalhista nº 0001728-63.2017.5.09.0662. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mov. 3733, as Recuperandas promoveram a juntada dos comprovantes de pagamento da quarta parcela, vencidas em dezembro de 2022, dos credores das Classes III e IV, com valor do crédito até R\$ 5.000,00. Ademais, no mov. 3734, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 3681, alegando a presença de contradição no tópico da letra "b" e, conseqüentemente, requereu a reforma do decisum a fim de que o prazo para apresentação de DRE seja alterado para o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao exercício.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0031702-28.2019.8.16.0017	Paulo Sérgio Silva de Paula X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 44.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 58.428,30 a ser atualizado monetariamente, na Classe I - Créditos Trabalhistas.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0032155-23.2019.8.16.0017	Francine Ranzoni; Luciene das Graças Teider; Luiz Roberto Maçaneiro Santos e Rosa Maria Rigon Spack X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 86.1), diante da extraconcursalidade do crédito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0021055-71.2019.8.16.0017	Israel de Jesus Alcântara X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 33.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.000,00, na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0013928-19.2018.8.16.0017	João Paulo da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 52.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0011640-98.2018.8.16.0017	Benafer S.A Com. e Ind. X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação de Crédito julgada procedente (mov. 68.1), determinando a retificação do crédito do ora Impugnante, passando a constar o montante de R\$ 80.867,02. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017241-17.2020.8.16.0017	Glauco Miyata Gasparetto X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Ante o exposto, o processo fora extinto por ausência de condições da ação. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026268-24.2020.8.16.0017	Paulo Justiniano De Souza; Reginaldo Fabricio Dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada em verbas honorárias advinda de Reclamatória Trabalhista nº 0001750-58.2016.509.0662, na importância de R\$ 7.560,73. Cancelada distribuição do processo, por ausência de recolhimento de custas processuais. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mov. 3733, as Recuperandas promoveram a juntada dos comprovantes de pagamento da quarta parcela, vencidas em dezembro de 2022, dos credores das Classes III e IV, com valor do crédito até R\$ 5.000,00. Ademais, no mov. 3734, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 3681, alegando a presença de contradição no tópico da letra "b" e, conseqüentemente, requereu a reforma do decisum a fim de que o prazo para apresentação de DRE seja alterado para o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao exercício.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017669-96.2020.8.16.0017	Paulo Sergio Alves dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Credor informa que seu crédito já foi integralmente quitado pelo devedor solidário.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017242-02.2020.8.16.0017	Anderson Carlos Georgeto X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Assim sendo, em decisão de mov. 60.1, a Magistrada determinou a extinção do feito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026179-98.2020.8.16.0017	Eder Batista Gomes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe singelo de R\$ 48.383,18, na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0020696-87.2020.8.16.0017	Hugo Fidelis de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 58.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 32.975,52, na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0013639-18.2020.8.16.0017	Reginaldo Aparecido Da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 64.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 68.628,59, na Classe I - Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0019150-60.2021.8.16.0017	Ayrton Pedro Souza dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000124-50.2017.5.09.0021, na importância de R\$ 17.410,19. Conforme informado em petítório de mov. 17, fora celebrado acordo entre a parte Requerente e Terceiro Interessado. Ao mov. 19, fora homologada a transação. Processo arquivado definitivamente
Recurso Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mov. 3733, as Recuperandas promoveram a juntada dos comprovantes de pagamento da quarta parcela, vencidas em dezembro de 2022, dos credores das Classes III e IV, com valor do crédito até R\$ 5.000,00. Ademais, no mov. 3734, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 3681, alegando a presença de contradição no tópico da letra "b" e, conseqüentemente, requereu a reforma do decisum a fim de que o prazo para apresentação de DRE seja alterado para o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao exercício.

Processo	Partes	Situação
Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 AIRE 2	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0034500-47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 AIRE 2	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mov. 3733, as Recuperandas promoveram a juntada dos comprovantes de pagamento da quarta parcela, vencidas em dezembro de 2022, dos credores das Classes III e IV, com valor do crédito até R\$ 5.000,00. Ademais, no mov. 3734, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 3681, alegando a presença de contradição no tópico da letra "b" e, conseqüentemente, requereu a reforma do decisum a fim de que o prazo para apresentação de DRE seja alterado para o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao exercício.

Processo	Partes	Situação
Recurso Agravo de Instrumento nº 0034500-47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 AIRE 2	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0034500-47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI - EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. Processo arquivado definitivamente.

Informações Processuais

No mov. 3733, as Recuperandas promoveram a juntada dos comprovantes de pagamento da quarta parcela, vencidas em dezembro de 2022, dos credores das Classes III e IV, com valor do crédito até R\$ 5.000,00. Ademais, no mov. 3734, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 3681, alegando a presença de contradição no tópico da letra "b" e, conseqüentemente, requereu a reforma do decisum a fim de que o prazo para apresentação de DRE seja alterado para o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao exercício.

7.3 CRONOGRAMA PROCESSUAL

04/04/2017	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
11/04/2017	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
06/06/2017	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
08/06/2017	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
29/06/2017	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
27/06/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
01/09/2017	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
27/07/2017	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 LFRJ)
21/09/2017	Publicação de Edital aviso da Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 7º, §2º LFRJ)
05/10/2017	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
08/11/2017	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
17/07/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
28/06/2019	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas - 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
29/07/2021	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas pelo PRJ - 02 anos (art. 61 LFRJ)

Eventos ocorridos
 Eventos Futuros



GLOSSÁRIO



Glossário

AGC - Assembleia Geral de Credores
AI - Agravo de Instrumento
AJ - Administradora Judicial
CCB - Cédula de Crédito Bancário
DJE - Diário de Justiça Eletrônico
DES - Desembargador (a)
DRE - Demonstração de Resultado do Exercício
ED - Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP - Empresa de Pequeno Porte
Grupo Rodomunk - Rodomunk Indústria, Comércio e Reformas de Máquinas Ltda e Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EPP
ICMS - Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ - Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA - Limitada
ME - Microempresa
MM. - Meritíssimo
M - Milhão
MOV. - Movimentação
PERT - Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC - Quadro Geral de Credores
RJ - Recuperação Judicial
Rel. - Relator (a)
Recuperandas - Grupo Rodomunk
Resp - Recurso Especial
RMA - Relatório Mensal de Atividades
RNC - Relação Nominal de Credores
ROA - Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. - Sociedade Anônima
STJ - Superior Tribunal de Justiça
TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF - Tribunal Regional Federal
PRJ - Plano de Recuperação Judicial



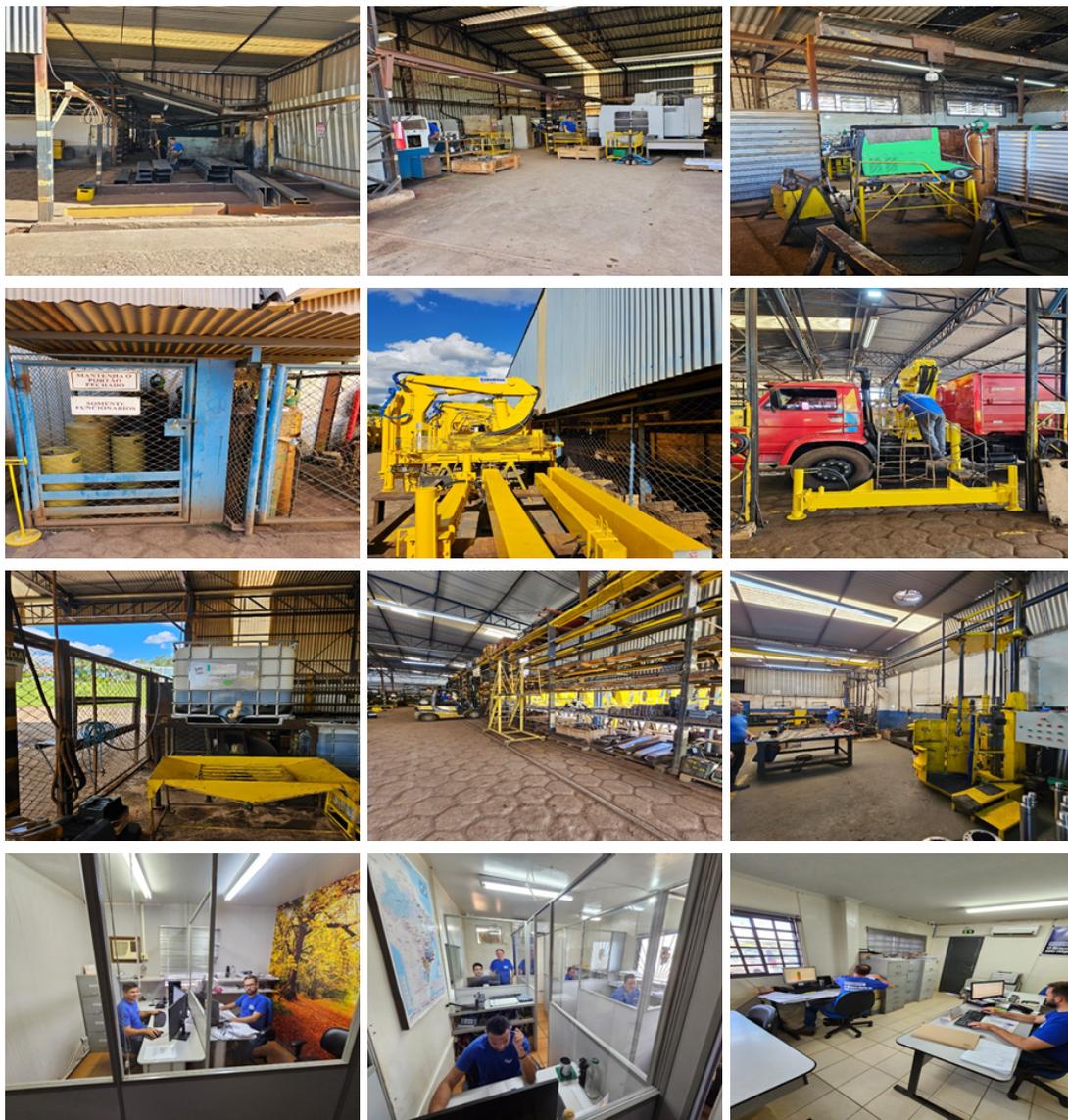
ANEXOS



Anexos

Durante o período sob análise – **janeiro de 2023** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.

ANEXO I - FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA





CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP 87.020-015
(44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 / (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

   /marquesadmjudicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6MS CV33J ZJ65G JMG8K